



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 5, DE 2014

Estabelece instruções complementares sobre procedimentos a serem observados para a administração, controle e ressarcimento das despesas realizadas à conta da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores - CEAPS.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, com fundamento no art. 6º- A do Ato da Comissão Diretora nº 03, de 2003, com a redação do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2011,

Considerando as mudanças efetuadas pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2014, na sistemática da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores - CEAPS com vista a obter ganho de eficiência e melhor definição de responsabilidades das operações de ressarcimento;

Considerando que tais mudanças também efetuaram alterações na estrutura administrativa do Senado Federal, em adendo àquelas anteriormente formuladas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece procedimentos a serem observados para a administração, controle e ressarcimento das despesas realizadas à conta da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores - CEAPS, de que trata o Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003, com a redação dos Atos da Comissão Diretora nº 09, de 2011 e nº 4, de 2014, e a Portaria do Presidente nº 2, de 2003.

Art. 2º O valor mensal da CEAPS corresponderá ao somatório do valor mensal da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e do valor mensal da verba de transporte aéreo dos Senadores, sendo:

I - O valor mensal da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar será estabelecido pela Comissão Diretora, mantido para o exercício de 2014 o valor fixado para o ano de 2005, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II - O valor da verba de transporte aéreo dos Senadores corresponde a 5 (cinco) trechos aéreos, ida e volta, da capital do Estado de origem a Brasília, conforme Tabela IATA de tarifa governamental.

Parágrafo único. Para o representante do Distrito Federal, a verba de que trata o inciso II deste artigo será correspondente ao valor concedido a Senador representante do Estado de Goiás.

Art. 3º A CEAPS destina-se ao ressarcimento das despesas efetuadas com:



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

I - aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas de locação, da taxa de condomínio, das contas de água, de telefone celular e fixo, de acesso à Internet, de assinatura de TV a cabo ou similar e de energia elétrica, de serviço de vigilância patrimonial, bem como tributos concernentes ao imóvel locado;

II - aquisição de material de consumo para uso no escritório a que se refere o inciso I, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de publicações, locação de móveis e de equipamentos;

III - locação de meios de transporte e serviço de taxi destinados à locomoção dentro do território nacional, hospedagem e alimentação do parlamentar ou de servidores comissionados e efetivos lotados em seu gabinete; (Redação dada pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 19/2014)

IV - combustíveis e lubrificantes;

V - contratação de consultorias, assessorias, pesquisas, trabalhos técnicos e outros serviços de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

VI - serviços de segurança prestados por empresa especializada;

VII - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, quando candidato; (Redação dada pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 9/2014)

VIII - passagens aéreas, aquáticas e terrestres nacionais destinadas ao parlamentar ou a servidores comissionados e efetivos lotados em seu gabinete, em gabinete de liderança ou gabinete da Comissão Diretora, quando o parlamentar exercer concomitantemente a titularidade. (Redação dada pelo ATC nº 5, de 02/05/2012)

IX - alimentação, ressalvadas bebidas alcoólicas do parlamentar ou de terceiros, quando em compromisso de natureza política, funcional ou de representação parlamentar, ressalvados os de caráter eleitoral, observado o § 6º do art. 6º.

§ 1º Não serão objeto de ressarcimento os pagamentos efetuados:

I - a pessoa física, salvo quando se tratar do pagamento pelas locações expressamente previstas neste Ato;

II - em razão da hospedagem de Senador no Distrito Federal;

III - com a aquisição de material permanente.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

§ 2º Não se admitirá a utilização da CEAPS para ressarcimento de despesas relativas a bens oferecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor seja o Senador ou parente seu até o terceiro grau.

§ 3º As despesas realizadas serão divulgadas no Portal da Transparência, na forma da regulamentação do Senado Federal.

Art. 4º Não fará jus à CEAPS, o Senador:

I - que afastar-se do exercício do cargo na forma do art. 56, I, da Constituição Federal, ainda que optante pela remuneração do mandato, na forma do § 3º do mesmo artigo;

II - que licenciar-se, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;

III - cujo suplente esteja no exercício do mandato.

§ 1º O parlamentar deverá comunicar, por escrito, ao órgão responsável pelo controle da CEAPS a ocorrência de qualquer das hipóteses de afastamento prevista neste artigo, bem como o seu retorno às atividades legislativas.

§ 2º O suplente do parlamentar, que assuma o exercício do mandato, fará jus à utilização da CEAPS proporcional aos dias em efetivo exercício, observado o limite mensal e o saldo remanescente da Cota do Titular, cujo valor poderá ser transferido pelo titular integral ou parcialmente para o suplente.

§ 3º O suplente no exercício do mandato poderá apresentar, para fins de utilização da CEAPS, documentos comprobatórios das despesas efetuadas no exercício do mandato em nome do titular, nas situações em que tais despesas tenham sido contratadas em momento anterior à sua assunção do mandato.

Art. 5º Caberá ao órgão gestor do sistema da CEAPS a competência de receber a documentação fiscal, promover verificações, conferências, glosas e demais providências referentes ao regular processamento da CEAPS, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º o exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente à verificação quanto à conformidade da despesa face ao previsto no artigo 3º deste Ato, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 2º Compete, ainda, ao órgão gestor do sistema da CEAPS atualizar valores, controlar os saldos acumulados, alimentar os dados do Portal da Transparência e lançar o saldo remanescente em 31 de dezembro para pagamento de despesas do exercício anterior.

§ 3º A apresentação de comprovantes de despesas do exercício anterior à conta da CEAPS será efetuada até o último dia útil do mês de março do ano seguinte, acompanhada da correspondente documentação fiscal, observados os requisitos estabelecidos neste Ato.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

§ 4º O ressarcimento das despesas do exercício anterior estará condicionado ao saldo remanescente do exercício de competência.

§ 5º O valor mensal da CEAPS de que trata este artigo, inclusive os créditos retroativos, poderá ser remanejado para os meses subsequentes, dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 6º Em nenhuma hipótese haverá acumulação da CEAPS de um exercício financeiro para o seguinte.

§ 7º O valor mensal da CEAPS poderá ser utilizado para indenizar o parlamentar por despesas geradas em meses anteriores ao do pedido de ressarcimento, respeitadas as demais disposições deste ato. *(Incluído pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 19/2014)*

Art. 6º A solicitação de ressarcimento será formalizada pelo Senador mediante o preenchimento e assinatura do requerimento padrão, contendo:

I - identificação dos documentos objeto da solicitação, incluindo número, data de emissão, validade, espécie da despesa efetuada, nos termos do art. 3º, e valor;

II - expressa declaração do Senador de que assume total responsabilidade quanto à veracidade e à autenticidade da documentação encaminhada, inclusive quanto à atestação de que o serviço/material foi efetivamente prestado/entregue;

III - expressa declaração do Senador de que as despesas foram efetuadas em razão do mandato, para compromisso de natureza política, funcional ou de representação parlamentar, vedada a solicitação de ressarcimento para qualquer atividade de cunho eleitoral.

§ 1º Além do requerimento padrão preenchido e assinado na forma deste artigo, caberá ao Senador comprovar a realização das despesas mediante a apresentação de:

I - fotocópia do contrato de locação do imóvel destinado ao escritório de apoio;

II - nota fiscal ou nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal original, em primeira via, datada, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, e dentro do prazo de validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica;

III - recibo original em seu nome, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, quando se tratar de locações a pessoas físicas;

IV - faturas de telefonia móvel e/ou fixa, de água e esgoto, de energia elétrica vinculadas diretamente ao endereço do escritório de apoio às atividades parlamentares;



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

V - bilhete de passagem aérea e o respectivo cartão de embarque, facultado, alternativamente, o procedimento dos §§ 7º e 8º.

§ 2º No pagamento de despesa a pessoa jurídica isenta da obrigação de emitir documento fiscal, será admitida a comprovação da despesa por meio de recibo ou duplicata, emitido, no que couber, com os requisitos do inciso II do § 1º, acompanhado da declaração da isenção e da indicação do correspondente fundamento legal.

§ 3º No caso de apresentação de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), este documento deverá estar obrigatoriamente acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica.

§ 4º Os comprovantes de despesa serão registrados pelo respectivo gabinete no sistema informatizado próprio do Senado Federal (Sistema Cotas), relacionados em requerimento padrão.

§ 5º Quando a CEAPS for usada por servidores ocupantes de cargo em comissão ou efetivo do gabinete parlamentar, o pedido de ressarcimento deverá ser apresentado contendo a discriminação, por escrito, do nome, matrícula e cargo do servidor. Não havendo discriminação, haverá presunção de que a cota não foi utilizada por servidor. *(Redação dada pelo Ato do Primeiro Secretário nº 19/2014)*

§ 6º Na hipótese do § 5º ou quando a despesa em questão destinar-se a alimentação, na forma do inciso IX do art. 3º, o servidor que fizer jus ao pagamento de auxílio-alimentação oferecido pelo Senado Federal deverá informar à Secretaria de Recursos Humanos para desconto dos valores correspondentes ao(s) dia(s) objeto de ressarcimento no pagamento do mês subsequente.

§ 7º O ressarcimento de passagem aérea poderá ser efetuado com a simples apresentação do bilhete de passagem aérea ainda não voado, hipótese na qual ficará o Senador obrigado a comprovar o efetivo embarque na aeronave, por ocasião da data do vôo, por meio da apresentação dos cartões de embarque, em original ou cópia, ou da declaração de trecho voado, firmada sob as penas da lei, pelo passageiro.

§ 8º A ausência de apresentação dos documentos previstos § 7º acarretará o desconto do valor equivalente ao que foi pago pelo trecho aéreo, no ressarcimento do mês subsequente àquele em que tal apresentação deveria dar-se.

Art. 7º Protocolado o pedido de ressarcimento nos termos do art. 6º devidamente instruído com a documentação atestada pelo parlamentar responsável, o pagamento dos valores devidos ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis. *(Redação dada pelo Ato do Primeiro Secretário nº 19/2014)*

Art. 8º Revoga-se o Ato do Primeiro-Secretário nº 10, de 2011.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

Senado Federal, 10 de abril de 2014. Senador Flexa Ribeiro, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 5467, seção nº 2, de 16 de abril de 2014, p. 1.

Ato alterado